(X) Emenda a Projeto de Lei

Protocolo nº: 28386
Em: 17/10/2019 - 14:19:42

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Subemenda à Emenda 01, que altera o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 007/2019

O Vereador que abaixo subscreve, com base no art. 7º, inciso V, e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresenta a seguinte Subemenda à Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme o que segue.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar, para acrescentar os parágrafos 6º e 7º ao Art. 121 da Lei Complementar nº 110/2006, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º [...]
‘Art. 121. [...]
§ 6º O servidor designado para proceder à avaliação do valor venal dos imóveis ou dos direitos a ele relativos, bem como os integrantes da comissão de avaliação a que se refere o caput deste artigo, deverá ser indicado dentre os servidores efetivos nomeados para os cargos de engenheiro civil ou arquiteto.
§ 7º Fica vedada a designação, na forma do parágrafo anterior, de servidor em exercício de função de confiança ou gratificada, sem prejuízo de eventual gratificação específica estabelecida para o exercício da função de avaliação ou para integrar a comissão a que se refere este artigo.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda ao presente Projeto de Lei Complementar objetiva estabelecer critérios técnicos para o exercício da função de avaliação do valor venal dos imóveis ou dos direitos a ele relativos, bem como reduzir influências políticas.

Sala Antônio Libório Bervian, em 17 de outubro de 2019.

João Pedro Albuquerque de Azevedo - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente